



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO

Projeto de Lei nº 20/2020, Autógrafo nº 25, de 10, de junho de 2020, de Autoria do Excelentíssimo Vereador David Ribeiro da Silva.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 03/07/2020
09:30h

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 20/2020 aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que ***“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Santa Rita II e das outras providências.”***

De prôêmio, reconheço os bons propósitos dos Nobres representantes dessa Casa, ao apresentar projeto de Lei que objetiva dar denominação aos logradouros públicos localizados no Bairro Santa Rita II.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado. Verifica-se a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos, que é objeto deste projeto de lei.

Para tanto, exige-se o respeito às normas municipais aplicáveis, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.122, de 09 de junho de 1989, que **DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**, que prevê: (grifo nosso)

Art. 2º A denominação conterà exposição de motivos, incluindo a biografia do homenageado, e os serviços prestados à causa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Neste caso, por se tratar de denominação de RUAS/LOGRADOUROS públicos, deve ser obedecido, primeiramente a exposição de motivos, incluindo a biografia do homenageado, e os serviços prestados à causa pública, que entendo *s.m.j.*, não foi apresentado as justificativas necessárias no projeto de lei em comento.

Por fim, como não reúne condições para dar nomenclatura, uma vez que não obedecida as exigências contidas norma citada acima, e por esta falta de motivação, reforço, não se pode singelamente atribuir denominação aos próprios públicos, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com amparo no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 20/2020, objeto do Autógrafo nº 25, de 10 de junho de 2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 16 de junho de 2020.

Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito